

ESTUDO DE CASO: A INVESTIGAÇÃO DA GRAVE  
CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DA REGIÃO METRO-  
POLITANA DE FORTALEZA (2016), QUE ANTECEDEU  
E MOTIVOU A REESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE  
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC) DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

*CASE STUDY: THE INVESTIGATION OF THE SERIOUS CRISIS  
(2016) IN THE PRISON SYSTEM OF THE METROPOLITAN  
REGION OF FORTALEZA, WHICH PRECEDED AND  
MOTIVATED THE RESTRUCTURING OF THE CRIMINAL  
INVESTIGATION CENTER (NUINC) OF THE PUBLIC  
PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF CEARÁ*

# ESTUDO DE CASO: A INVESTIGAÇÃO DA GRAVE CRISE NO SISTEMA PRISIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA (2016), QUE ANTECEDEU E MOTIVOU A REESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (NUINC) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ<sup>1</sup>

*CASE STUDY: THE INVESTIGATION OF THE SERIOUS CRISIS (2016) IN THE PRISON SYSTEM OF THE METROPOLITAN REGION OF FORTALEZA, WHICH PRECEDED AND MOTIVATED THE RESTRUCTURING OF THE CRIMINAL INVESTIGATION CENTER (NUINC) OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF CEARÁ*

*Humberto Ibiapina Lima Maia<sup>2</sup>*

*Alice Iracema Melo Aragão<sup>3</sup>*

*Samuel Mota Martins<sup>4</sup>*

## RESUMO

A crise penitenciária experimentada pelo sistema prisional cearense no ano de 2016 apresentou contexto bastante peculiar. Nos dias que antecederam as rebeliões em 07 (sete) unidades prisionais, o Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDASP/CE) organizava junto à categoria um movimento grevista de paralisação em busca da valorização da política remuneratória do cargo de policial penal. Inobstante a existência de decisão judicial atestando a ilegalidade do

---

1 Data de Recebimento: 10/04/2024. Data de Aceite: 06/08/2024.

2 Promotor de Justiça desde 1993, atualmente Coordenador do Núcleo de Investigação Criminal – NUINC, e Convocado para a vaga de Procurador de Justiça, junto à 11.<sup>a</sup> Procuradoria de Justiça, Pós-graduado em Processo Penal pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Pós-graduado em Perícia Criminal, pelo Centro Universitário Estácio do Ceará – ESTÁCIO/FIC.

3 ID Lattes: 4104236991110579; orcid.org/0009-0005-7966-4719; Promotora de Justiça desde 1993, titular da 109 promotoria de justiça da comarca de Fortaleza, atualmente integrante do Núcleo de Investigação Criminal – NUINC; Pós Graduada em Processo Penal pela Universidade Federal do Ceará-UFC; Pós graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estadual do Ceará-UECE; Mestre em Direito e gestão de conflitos pela Universidade de Fortaleza -UNIFOR. 4 Servidor Público do Ministério Público do Estado do Ceará, atualmente lotado no Núcleo de Investigação Criminal – NUINC, no cargo de Assessor Jurídico I. Especialista em Processo Penal. Aprovado para Analista Judiciário e Técnico Judiciário no concurso do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 2014. Aprovado para Analista Judiciário no concurso do Tribunal de Justiça do Amazonas em 2013.

movimento, a greve foi mantida pela categoria, que decidiu por iniciar a paralisação exatamente no dia de visitas aos detentos, gerando caos e revolta da população carcerária. A crise penitenciária acarretou um prejuízo material elevado e um número de 14 (quatorze) detentos mortos. Esse cenário fomentou a criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, de um órgão com a expertise voltada para o enfrentamento das questões penitenciárias, principalmente aquelas vinculadas ao combate à corrupção no seio prisional. Daí fora regulamentado o Núcleo de Investigação Criminal, definido como órgão de execução ministerial com atribuição criminal para, dentre diversas outras competências, atuar no combate à corrupção de agentes públicos em meio penitenciário.

**Palavras-chave:** crise do sistema prisional; enfrentamento de questões penitenciárias; Núcleo de Investigação Criminal; combate à corrupção.

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado do Ceará presenciou, no ano de 2016, a mais grave crise do sistema penitenciário do Século XXI. Além de prejuízos materiais calculados em torno de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), em virtude da depredação generalizada da estrutura de 07 (sete) unidades prisionais cearenses, fora alcançado o número de 14 (quatorze) detentos mortos, alguns inclusive mediante meio cruel, com corpos carbonizados<sup>5</sup>.

O Ministério Público do Estado do Ceará, atento à necessidade de investigar, em âmbito criminal, os comportamentos que levaram à ocorrência dessas rebeliões, instituiu a Comissão Especial de Apuração, cuja incumbência foi a condução de persecução penal, em primeira fase, acerca dos fatos e agentes envolvidos no episódio.

As informações colhidas, os depoimentos prestados, o material eletrônico periciado e os elementos de informação angariados autorizaram o oferecimento de denúncia em face de 10 (dez) policiais penais, todos integrantes do Comando de Greve que havia sido instalado a partir de Assembleia Geral Extraordinária da categoria dos agentes penitenciários.

Após o oferecimento de denúncia e esgotamento das atividades da Comissão Especial de Apuração, verificou o Ministério Público do Estado do Ceará a necessidade de existência de um órgão ministerial com atribuição e expertise necessária para o acompanhamento do cotidiano penitenciário, com o objetivo não apenas de evitar a eclosão de novos episódios de crise, mas também para conhecer a intimidade do sistema penitenciário e combater a corrupção instalada no meio prisional.

A partir de uma análise sobre a crise penitenciária cearense ocorrida no ano de 2016,

---

<sup>5</sup> Nesse sentido foi a publicação constante do portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, cuja íntegra pode ser analisada no seguinte endereço: <https://www.mpce.mp.br/2016/09/comissao-especial-do-mpce-aponta-causas-da-rebeliao-no-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 17 jun. 2023.

verificou-se que o Núcleo de Investigação Criminal fora reestruturado na qualidade de órgão de execução ministerial com atribuição criminal para, dentre outras competências, combater a prática de corrupção no seio prisional, afastando e responsabilizando policiais penais e demais integrantes do sistema penitenciário que porventura contribuam para o cometimento de delitos no seio prisional.

Ademais, vale observar que estudos de caso dessa natureza extrapolam o campo meramente acadêmico, na medida em que funcionam como relato de experiência para o aperfeiçoamento de outros órgãos públicos, assim como estimula o melhoramento do próprio Núcleo de Investigação Criminal através da criação de uma expertise peculiar para casos futuros e similares, protegendo sobremaneira a sociedade e indo ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº. 16, caracterizado por “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”.

Com o escopo de bem desenvolver o trabalho, quanto ao tipo de metodologia, procurou-se estudar o caso concreto da crise penitenciária do Estado do Ceará no ano de 2016 e as consequências dela advindas, mormente a reestruturação do Núcleo de Investigação Criminal como órgão de investigação especializado no combate à corrupção prisional.

Assim, em uma primeira etapa de análise, o presente trabalho buscou compreender o cenário fático instalado à época da eclosão da grave crise penitenciária de 2016 no âmbito do Estado do Ceará, inclusive com o detalhamento sobre a deflagração de movimento paredista por parte dos policiais penais cearenses, bem como se intentou esclarecer as medidas adotadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará em decorrência dessa situação de exceção. Em um segundo momento, esse trabalho objetivou apresentar a intimidade da investigação criminal sobre a crise penitenciária, os elementos informativos angariados ao longo da persecução penal e o resultado do labor ministerial. Por fim, em uma terceira etapa, o trabalho procurou entender como a crise penitenciária examinada funcionou como motivo ensejador para a reestruturação do Núcleo de Investigação Criminal, que passou a ser compreendido como órgão de execução ministerial voltado também ao acompanhamento penitenciário, inclusive ao combate à corrupção ali desenvolvida.

## **2 A CRISE PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ E A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

O início do ano de 2017 foi marcado por diversos episódios de violência ocorridos no interior de unidades prisionais<sup>6</sup>. Naquele momento, os estados brasileiros, mormente

---

<sup>6</sup> De fato, nos primeiros dias do ano de 2017, foram noticiadas crises penitenciárias nos Estados do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte, como se pode perceber das reportagens mencionadas nas Notas de Rodapé de nº. 5, 6 e 7.

através de suas respectivas pastas estaduais voltadas à segurança pública e à administração penitenciária, conviviam, além de graves problemas estruturais, com uma era de proliferação de facções criminosas, não só instaladas em ambiente externo, mas sobretudo no interior dos presídios nacionais.

Foi dentro desse contexto que, nos primeiros dias do mês de janeiro do ano de 2017, no Estado do Amazonas, mais precisamente no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), presenciou-se a mais intensa rebelião já registrada naquela unidade da federação<sup>7</sup>. Foram contabilizadas 56 (cinquenta e seis) mortes, inclusive com decapitações, além de aproximadamente 130 (cento e trinta) fugas. Segundo amplamente divulgado à época pela mídia tradicional, os atos foram arquitetados pela organização criminosa conhecida pela alcunha de “Família do Norte” e tiveram como alvos os detentos condenados por delitos sexuais e os detentos integrantes da organização criminosa “Primeiro Comando da Capital”, rival daquela.

Apenas 04 (quatro) dias depois dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas, mais uma ocorrência veio à tona, desta feita no Estado de Roraima<sup>8</sup>. Aqui, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, situada na zona rural de Boa Vista, aos 06 de janeiro do ano de 2017, 33 (trinta e três) detentos faleceram após investida da facção criminosa “Primeiro Comando da Capital”. T tamanha fora a violência física empregada nos embates que algumas vítimas foram decapitadas enquanto a ação era gravada por aparelhos celulares, além de relatos de vítimas que tiveram o coração arrancado à força. O Ministro da Justiça à época, Sua Excelência Alexandre de Moraes, esclareceu que, naquela unidade federativa, havia separação de facções criminosas por unidade prisional, razão pela qual fora descartada a rivalidade de organizações criminosas como móvel do conflito, ao passo em que reconheceu que alguns dos detentos assassinados eram também condenados por delitos sexuais.

A título de informação adicional, aos 14 de janeiro do ano de 2017, eclodiu mais uma rebelião, desta vez na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, localizada na cidade de Nísia Floresta, região metropolitana de Natal/RN, ocasião em que foram contabilizadas 26 (vinte e seis) mortes, dentre esgarateamentos e carbonizações<sup>9</sup>.

---

7 Corroborando o que foi afirmado, conferir a reportagem veiculada pelo portal de notícias G1 Amazonas, através do endereço eletrônico: [https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/maior-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html?\\_gl=1\\*1b3saf9\\*\\_ga\\*YW1wLWpJcGdTejRaQmNROW9UWF8yejVCeJuaF9UTkZSZVlzMVhCTHgzd mtpMHhTRm9Ud2FoT3E5eVZNaDNmbWZjYWw](https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/maior-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html?_gl=1*1b3saf9*_ga*YW1wLWpJcGdTejRaQmNROW9UWF8yejVCeJuaF9UTkZSZVlzMVhCTHgzd mtpMHhTRm9Ud2FoT3E5eVZNaDNmbWZjYWw).

8 Nesse sentido, a reportagem veiculada pelo portal de notícias G1 Roraima, cuja íntegra pode ser lida através do endereço a seguir: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2017/01/mais-de-30-presos-sao-mortos-na-penitenciaria-de-roraima-diz-sejuc.html>.

9 Sobre o assunto, conferir a reportagem publicada pelo periódico Tribuna do Norte no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/alcaa-uz-palco-da-barba-rie-na-maior-rebeliao-o-dom/385592#:~:text=Rebeli%C3%A3o%20de%20Alca%C3%A7uz.%2026%20presos%20morreram%20na%20rebeli%C3%A3o,presos%20custodiados%20em%20Alca%C3%A7uz%20no%20dia%20da%20rebeli%C3%A3o>.

A breve descrição sobre as experiências acima autoriza a conclusão quanto à natureza sensível das questões envolvendo a segurança no seio da administração prisional, haja vista que tumultos, revoltas ou rebeliões podem despontar de uma ampla variedade de circunstâncias, por vezes observadas em meio externo, mas com potencial para irradiar efeitos no interior das unidades, por vezes observadas em meio interno, a partir do cotidiano do próprio sistema prisional e de seus personagens, como foi o caso do Estado do Ceará, palco de graves episódios de violência praticados em momento cronologicamente pouco anterior aos exemplos acima narrados, mais precisamente entre os dias 20 e 23 de maio do ano de 2016.

A propósito, ilustrando o contexto imediatamente anterior à eclosão da crise penitenciária no Estado do Ceará (NASCIMENTO, 2017):

Alguns episódios anteriores às rebeliões são importantes para a compreensão do agravamento da crise penitenciária. Dentre eles, a situação de alerta entre os profissionais da segurança pública e do sistema prisional do Ceará com a notícia da pacificação das gangues, cujo acordo de paz tinha o objetivo de conter a morte de pessoas nos conflitos entre gangues por território de venda das drogas. Esse fato ocorreu na capital cearense nos primeiros meses de 2016, e um pouco mais tarde no interior do estado, a partir de um episódio que ficou conhecido como a “passeata do crime”, ocorrida na cidade de Sobral<sup>18</sup>, no qual centenas de moradores dos bairros periféricos partiram em caminhada para o centro da cidade em comemoração à pacificação das gangues daquela cidade.

As gangues prisionais apontadas como dominantes nos presídios cearenses são: PCC (Primeiro Comando da Capital), GDE (Guardiões do Estado), CV (Comando Vermelho) e FDN (Família do Norte). Todas firmaram o acordo para conter a sangria entre seus integrantes nas disputas territoriais. Com o anúncio do acordo, uma das ações empreendida pelo governo foi o envio de uma lei para ser votada na Assembleia Legislativa que previa o bloqueio de sinal telefônico no entorno dos presídios. De acordo com a mensagem enviada para a Assembleia Legislativa, a medida era “destinada a reforçar a vedação ao uso de aparelhos celulares como instrumento para que atuações criminosas sejam planejadas, ordenadas e coordenadas de dentro das unidades prisionais”, o que gerou insatisfação por parte do crime organizado. As represálias por conta da aprovação da lei foram identificadas pelas dezenas de delegacias metralhadas e pelos vários ônibus incendiados.

Como melhor detalhado no tópico seguinte, no final de semana dos dias 21 e 22 de maio do ano de 2016, foram observados relevantes atos de violência em 07 (sete) unidades prisionais cearenses<sup>10</sup>, quais sejam: Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto, Unidade Prisional Professor José Jucá Neto, Unidade Prisional Elias Alves da Silva, Unidade Prisional Agente Luciano Lima Andrade, estas localizadas em Itaitinga/CE, Unidade Prisional, haja vista que tumultos, revoltas ou rebeliões podem desaporar de uma ampla variedade de circunstâncias, por vezes observadas em meio externo, mas com potencial para irradiar efeitos no interior das unidades, por vezes observadas em meio interno, a partir do cotidiano do próprio sistema prisional e de seus personagens, como foi o caso do Estado do Ceará, palco de graves episódios de violência praticados em momento cronologicamente pouco anterior aos exemplos acima narrados, mais precisamente entre os dias 20 e 23 de maio do ano de 2016.

A propósito, ilustrando o contexto imediatamente anterior à eclosão da crise penitenciária no Estado do Ceará (NASCIMENTO, 2017):

Alguns episódios anteriores às rebeliões são importantes para a compreensão do agravamento da crise penitenciária. Dentre eles, a situação de alerta entre os profissionais da segurança pública e do sistema prisional do Ceará com a notícia da pacificação das gangues, cujo acordo de paz tinha o objetivo de conter a morte de pessoas nos conflitos entre gangues por território de venda das drogas. Esse fato ocorreu na capital cearense nos primeiros meses de 2016, e um pouco mais tarde no interior do estado, a partir de um episódio que ficou conhecido como a “passeata do crime”, ocorrida na cidade de Sobral<sup>18</sup>, no qual centenas de moradores dos bairros periféricos partiram em caminhada para o centro da cidade em comemoração à pacificação das gangues daquela cidade.

As gangues prisionais apontadas como dominantes nos presídios cearenses são: PCC (Primeiro Comando da Capital), GDE (Guardiões do Estado), CV (Comando Vermelho) e FDN (Família do Norte). Todas firmaram o acordo para conter a sangria entre seus integrantes nas disputas territoriais. Com o anúncio do acordo, uma das ações empreendida pelo governo foi o envio de uma lei para ser votada na Assembleia Legislativa que previa o bloqueio de sinal telefônico no entorno dos presídios. De acordo com a mensagem enviada

---

<sup>10</sup> Sobre o assunto, vale a pena conferir a reportagem veiculada pelo portal de notícias G1 Ceará através do seguinte endereço eletrônico: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/05/presidios-do-ceara-registram-rebelioes-morte-de-presos-e-fuga.html>.

para a Assembleia Legislativa, a medida era “destinada a reforçar a vedação ao uso de aparelhos celulares como instrumento para que atuações criminosas sejam planejadas, ordenadas e coordenadas de dentro das unidades prisionais”, o que gerou insatisfação por parte do crime organizado. As represálias por conta da aprovação da lei foram identificadas pelas dezenas de delegacias metralhadas e pelos vários ônibus incendiados.

Como melhor detalhado no tópico seguinte, no final de semana dos dias 21 e 22 de maio do ano de 2016, foram observados relevantes atos de violência em 07 (sete) unidades prisionais cearenses<sup>11</sup>, quais sejam: Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto, Unidade Prisional Professor José Jucá Neto, Unidade Prisional Elias Alves da Silva, Unidade Prisional Agente Luciano Lima Andrade, estas localizadas em Itaitinga/CE, Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto de Oliveira Barros Leal, vulgo “Carrapicho”, sediado na cidade de Caucaia/CE, além da Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa e da Unidade Prisional de Triage e Observação Criminológica, ambas postas na cidade de Aquiraz/CE.

Naqueles dias, após uma contabilização geral de consequências efetivada pelo Ministério Público do Estado do Ceará e pela Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS)<sup>9</sup>, hoje renomeada para Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), foram identificados 14 (quatorze) óbitos, todos de detentos, além de uma depredação generalizada da estrutura interna dos pavilhões das unidades prisionais, com destruição parcial de algumas alas, prejuízo cuja monta fora calculada no valor aproximado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

A propósito, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará àquela época, atento à necessidade de averiguar as reais causas de deflagração da crise penitenciária e promover as medidas judiciais pertinentes quanto à repercussão jurídica nos âmbitos penal e cível, fez publicar a Portaria nº. 2923/2016, cujo conteúdo calhou por instituir a Comissão Especial de Apuração, como se pode observar de seu texto oficial:

Instituir uma Comissão integrada pelos Promotores de Justiça de Entrância Final, DR. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA, com prejuízo de sua titularidade, DR. NELSON RICARDO GESTEIRA MONTEIRO, DRA. JOSEANA FRANÇA PINTO e DR. LEO-

---

<sup>11</sup> Sobre o assunto, vale a pena conferir a reportagem veiculada pelo portal de notícias G1 Ceará através do seguinte endereço eletrônico: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/05/presidios-do-ceara-registram-rebelioes-morte-de-presos-e-fuga.html>.

NARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO, para sob a coordenação do primeiro e cooperação do GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO, instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – PIC, para apuração dos fatos acima noticiados em toda sua extensão, praticando todos os atos necessários no âmbito de suas prerrogativas funcionais necessárias ao perfeito esclarecimento dos mesmos e responsabilização de quem lhe dera causa, som ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Conforme salientado alhures, coube à Comissão Especial de Apuração a condução da primeira etapa da persecução penal, voltada ao esclarecimento sobre os possíveis delitos verificados no decorrer dos acontecimentos que levaram ao rebentamento da crise penitenciária do ano de 2016. Foi nesse sentido, a propósito, que aquele órgão ministerial instaurou o Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2016, cuja portaria assim estabelecia como escopo de investigação:

**CONSIDERANDO** que foi determinada pelo Excelentíssimo Procurador- Geral de Justiça do Estado do Ceará a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apurar materialidade, autoria e circunstâncias de crimes praticados e relacionados com as rebeliões ocorridas nos seguintes estabelecimentos prisionais localizados nas Comarcas de Itaitinga, Caucaia e Aquiraz, no período de 20 a 23 de maio de 2016:

- a) **Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa;**
- b) **Unidade Prisional Agente Luciano Lima Andrade;**
- c) UPDAOBL (Carrapicho);
- d) Casa de Privação Liberdade Provisória Professor Clodoaldo Pinto;
- e) Casa de Privação Liberdade Provisória Professor Jucá Neto;
- f) Casa de Privação Liberdade Provisória Agente Elias Alves da Silva;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Ministério Público de instrumentalizar uma futura ação penal com provas da materialidade e participação de envolvidos em ação ilícita;

**RESOLVE**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO**

**CRIMINAL**, na forma da legislação pertinente, para a apuração dos fatos noticiados (...)

Ao longo desse caderno investigativo, foram colhidos elementos de informação robustos o suficiente para o amadurecimento da opinião delicti ministerial, que terminou por orientar o Ministério Público a oferecer denúncia em face de 10 (dez) policiais penais: Valdemiro Barbosa Lima Junior, Natanael Eduardo de Andrade Lima, Bentimilo de Oliveira Pedrosa, Luiz Carlos de Souza Lima, Carlos Eduardo de Brito, Daniel Mendes Almeida, Francisco Alex de Araújo, Joélia Silveira Lins, Márcia Lorena Barroso Pinheiro e Thomas Jefferson Rodrigues Alves.

Na Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099, cujo detalhamento é analisado no tópico seguinte desse trabalho, foram imputados àqueles servidores públicos os crimes de dano qualificado (art. 168, parágrafo único, inciso III, Código Penal), desobediência (art. 330, Código Penal), desobediência à ordem judicial (art. 359, Código Penal) e prevaricação (art. 319, Código Penal), tudo à vista do conjunto probatório cautelosamente produzido, idôneo a demonstrar que aqueles agentes públicos se valeram de uma conduta ilegal de um movimento paredista para causar tumulto generalizado no âmbito penitenciário, como discutido no tópico seguinte.

### **3 A INVESTIGAÇÃO ENCABEÇADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, OS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLACIONADOS E O PROCESSO JUDICIAL CRIMINAL INSTAURADO**

Tal como mencionado linhas acima, fora proposta, perante o juízo da comarca de Itaitinga/CE, a Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099, cujo objeto veicula as imputações criminais apontadas alhures em face dos denunciados antes listados, todos integrantes do Comando de Greve da categoria dos agentes penitenciários.

De fato, verificou-se que os denunciados compuseram um grupo de pessoas, com alto poder de prestígio e influência perante a categoria dos policiais penais, que calhou por adotar estratégias e definir um plano de atuação em evidente contrariedade aos primados do interesse público, inflamando a categoria de policiais penais a se insurgir contra o Estado a qualquer custo, inclusive em notório desrespeito às decisões judiciais, contexto que fomentou a criação de um cenário de caos que terminou na eclosão da mais grave crise penitenciária estadual durante esse novo século.

Em detida apuração dos fatos, notou-se que o Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDASP/CE), objetivando, àquela época, dentro outras pautas, uma melhoria na política salarial da categoria, mais precisa-

mente uma valorização econômica na Gratificação de Atividades Especiais e de Risco (GAER), havia convocado, para o dia 14 de maio do ano de 2016, uma Assembleia Geral para deliberação quanto à deflagração de uma paralisação parcial das atividades.

Aceitos os argumentos apresentados pelos representantes sindicais, a categoria definiu que deveria prosseguir em atividade um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), em obediência à Lei nº. 7.783/89, assim como deliberou pelo início da paralisação para a 0h do dia 21 de maio do ano de 2016 (sábado), dia em que ordinariamente se realizam as visitas sociais perante as unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza/CE.

Paralelamente, fora confeccionado pelo Comando de Greve uma espécie de cartilha, contendo orientações sindicais sobre a dinâmica ideal para o movimento paredista, azo em que fez constar a observação de que a realização de visitas sociais não ostentava qualidade de serviço público essencial, motivo pelo qual restou sugerida a inviabilização das referidas visitas nas unidades prisionais cearenses logo no primeiro dia de paralisação, como se pode notar do trecho do plano de atuação da categoria<sup>12</sup> a seguir reproduzido, que fora, inclusive, submetido a exame pericial quanto a sua autenticidade:

c) Os malotes NÃO podem adentrar nas unidades para gerar o desconforto dos internos e das visitas, as vans e micro-ônibus com visitas devem ser barrados antes do contato com o portão para evitar o apoio do BP Choque

Côncios de que a realização das visitas, sejam sociais ou íntimas, reflete assunto de natureza bastante sensível para a população carcerária, na medida em que os detentos classificam as visitas como um direito penitenciário quase inegociável, inclusive com respaldo legal, como se vê do art. 41, inciso X, da Lei nº. 7.210/84, as autoridades estaduais apresentaram, de imediato, uma proposta de valorização da referida gratificação em 20% (vinte por cento), circunstância rechaçada de pronto pela categoria.

Sobre o direito de visitas, cuja previsão legal fora acima mencionada, vale observar que inexistente, como cediço, na ordem jurídica brasileira, direito de natureza absoluta, constatação a que deve se sujeitar, por óbvio, o direito aqui discutido. Ainda assim, seja por razões de política criminal, seja por razões constitucionais, é preciso dedicar especial atenção ao direito de visita aos presos, à vista da proibição constitucional de imposição de incomunicabilidade dos detentos (TAVORA; ALENCAR, 2021):

---

<sup>12</sup> O trecho mencionado fora extraído da peça acusatória dos autos da Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099, mais precisamente da fl. 14.

É direito do preso receber visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados (...) O direito à visitação não poderá ser obstado, razão pela qual, embora a penitenciária de homens deva ser construída em local afastado do centro urbano, essa distância não pode restringir, em absoluto, o acesso. No entanto, o direito de visitas poderá ser suspenso ou limitado mediante ato motivado do diretor do estabelecimento, que explicita justificativa plausível, o que não pode equivaler à imposição de incomunicabilidade, pois esta é incompatível com a Constituição Federal.

Diante da negativa de composição, coube à Procuradoria-Geral do Estado, aos 19 de maio do ano de 2016, o ajuizamento de Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve<sup>13</sup>, processo registrado sob nº. 0623529-98.2016.8.06.0000, onde fora concedida, aos 20 de maio do ano de 2016, em sede de antecipação de tutela, medida judicial liminar que determinava a suspensão do movimento paredista.

Sobre isso, ainda, vale a pena considerar que inobstante a decisão judicial tenha sido prolatada aos 20 de maio do ano de 2016, poucas horas antes do previsto para o início da paralisação das atividades, momento em que já havia sido finalizado o expediente ordinário do Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, a notícia ganhou ampla repercussão nas plataformas jornalísticas, sejam escritas ou faladas, bem como fora difundida pela própria Secretaria de Justiça e Cidadania e continuamente repassada através de grupos de mensageria eletrônica.

Nesse sentido foram os depoimentos dos diretores, diretores-adjuntos e chefes de segurança das unidades prisionais cearense, quando ouvidos no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº. 01/2016, oportunidade em que relataram que a notícia sobre a decisão do Poder Judiciário quanto à ilegalidade da greve fora profundamente discutida no seio da categoria, ainda que de maneira informal, bem como foram também comunicados de tal pela pasta governamental respectiva.

Como se não bastasse a constatação acima narrada quanto ao conhecimento da decisão judicial pelo Comando de Greve e pela própria categoria, verificou-se, a partir da análise de dados telemáticos extraídos de alguns aparelhos eletrônicos apreendidos, que o denunciado Valdemiro, Presidente do SINDASP/CE, em vídeo armazenado em um dos dispositivos móveis, esclarecia à categoria que, após a publicação da decisão judicial, com o fito de se furtar à devida intimação cartorária, passou os dias seguintes tran-

---

13 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de decisão monocrática lavrada pela Exma. Desembargadora Tereza Neumann Duarte Chaves, conforme decisão judicial alocada às fls. 80/81 dos autos da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve nº. 0623529-98.2016.8.06.0000, decidiu, em sua parte dispositiva, por: “Ante o exposto, concedo a antecipação de tutela para determinar, até ulterior deliberação, a suspensão da greve anunciada pelo Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará para o dia 21/05/2016, sob pena de multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à referida entidade”.

sitando por locais aleatórios, tudo a fim de não ser localizado pelos oficiais de justiça.

Considerando esse cenário, fora concretizada, à 0h do dia 21 de maio do ano de 2016, a paralisação das atividades da categoria dos policiais penais, azo em que estes passaram a difundir a informação, perante a população carcerária, de que, naquele dia, em virtude da greve, não seria permitido o ingresso de visitas de esposas, companheiras e familiares.

Paralelamente, quando ouvidas perante a Comissão Especial de Apuração, também no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2016, diversas esposas e companheiras de detentos ratificaram o discurso acima, salientando que os policiais penais passaram a disseminar a informação sobre a suspensão das visitas e, por via de consequência, estimulá-las a contatar os maridos e companheiros a fim de que estes tomassem conhecimento e pressionassem a administração penitenciária para liberação.

Aliás, ainda sobre o assunto, fora anexado aos autos mídia digital contendo um vídeo veiculado nas redes sociais em que o denunciado Valdemiro, Presidente do SINDASP/CE, ciente da pressão que os agentes penitenciários estavam sofrendo em virtude da vedação do direito de visitas, direcionava-se à categoria com palavras de incentivo, tais como “manter a pegada” e continuar impedindo as visitas”, em uma evidente demonstração de que essa era a estratégia desenhada pelo Comando de Greve para atrair o Governo do Estado do Ceará para a negociação.

Ademais, conforme bem demonstrado nos autos da Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099, diante da decisão da categoria sobre a manutenção de um percentual de continuidade de apenas 30% (trinta por cento) dos policiais penais, o Governo do Estado do Ceará elaborou plano emergencial de atuação que direcionava policiais militares para as unidades prisionais, tudo com o objetivo de manter a continuidade do serviço público, mormente a realização de visitas, o fornecimento regular de água e de alimentação, assim como o cumprimento de alvarás de soltura e demais ordens judiciais, sem prejuízo de garantir o acesso dos agentes públicos que não pretendiam aderir à paralisação. Também nesse sentido a Secretaria de Justiça e Cidadania determinou que se encaminhassem imediatamente às respectivas unidades prisionais os policiais penais ocupantes dos cargos comissionados de Diretor, Diretor-Adjunto e Chefe de Segurança e Disciplina.

A esse respeito, ainda a partir da análise de extração dos dados telemáticos dos aparelhos eletrônicos apreendidos, quando do exame das mensagens trocadas no bojo do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, vinculado ao terminal telefônico +558587647020, observou-se que o usuário da linha respectiva, intitulado Franchico, mantinha contato próximo com alguns policiais penais no sentido de orientar a categoria a “sabotar a ordem das chaves” e a providenciar a abertura dos canais de

abastecimento de água de modo ininterrupto, a fim de que o estoque de água acabasse ainda no sábado pela manhã, dia 21 de maio do ano de 2016.

Considerando o plano emergencial de atuação desenvolvido pelo Governo do Estado do Ceará, o deslocamento de tropas da Polícia Militar do Estado do Ceará, a manutenção do efetivo mínimo de policiais penais e a presença da cúpula da diretoria de cada unidade prisional mostrar-se-iam circunstâncias suficientes para que fossem evitadas rebeliões, motins ou desordens de maneira geral. Inobstante esse desenho estratégico pudesse soar razoável, o que se notou fora um completo caos penitenciário, alimentado pela atuação de policiais penais que passaram a obstar o trabalho das forças de segurança, impedindo o acesso das visitas; formando “barricadas”, inclusive com colhões, pedaços de madeira e andaimes, nas portas de acesso às unidades; dificultando o acesso dos militares ao interior do presídio; além da utilização das próprias algemas para o fechamento das grades de acesso, segundo fora relatado por variadas testemunhas durante a investigação.

Sobre essa última circunstância, a propósito, bastante esclarecedor fora o depoimento do Diretor da Unidade Prisional Agente Elias Alves da Silva, prestado durante o Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2016, quando afirmou que os militares tiveram que usar alicates de pressão para vencer as algemas instaladas pelos agentes penitenciários grevistas, fato que causou relevante atraso na contenção das mortes e danos verificados.

Diante de todo esse cenário, tão logo fora percebido pela população carcerária que as visitas sociais estavam sendo impedidas de ter acesso às unidades, mesmo após os deslocamentos das tropas de segurança pública indicadas, passou-se a observar uma intensa manifestação de violência por parte dos detentos, cujo pico fora atingido por volta de 11h do dia 21 de maio do ano de 2016, quando foram queimados colchões e lençóis, destruídas celas, grades e outros objetos, além de cometidos 14 (quatorze) homicídios, alguns praticados mediante meio cruel, inclusive com vítimas carbonizadas.

As investigações capitaneadas pela Comissão Especial de Apuração ainda lograram alcançar uma constatação interessante, que vai ao encontro de todo o acervo probatório amealhado, qual seja, nenhum ato de rebeldia ou episódio de violência fora noticiado em unidades prisionais onde não haveria visitas sociais aos sábados, como fora o caso da Unidade Prisional Francisco Hélio Viana de Araújo.

Com o amadurecimento das investigações e a formação segura da *opinio delicti* ministerial, a Comissão Especial de Apuração restou convencida de que os denunciados, na qualidade de integrantes do Comando de Greve, conduziram o processo grevista de maneira ilegal, definindo o início do movimento para o dia 21 de maio do ano de 2016 com o exclusivo objetivo de fazer coincidir com a data de visitas sociais às unidades prisionais e, por via de consequência, impedir sua realização, conscientes de que a massa

carcerária não toleraria a suspensão daquele direito de maneira indiferente. Além disso, a publicação da cartilha pelo SINDASP/CE, o comportamento dos integrantes do Comando de Greve em relação aos demais policiais penais, inclusive com as orientações repassadas, a tentativa do Presidente do SINDASP/CE de furtar-se à intimação oficial e a imposição de dificuldade para o acesso das tropas militares às unidades prisionais corroboraram a narrativa do Ministério Público, oferecendo sustentação fática à peça acusatória apresentada ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, aos 22 de agosto do ano de 2016, através da Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099.

A Vara Única da Comarca de Itaitinga/CE, aos 28 dias do mês de março do ano de 2017, recebeu integralmente a denúncia, azo em que passou a conferir impulso oficial ao trâmite processual. Considerando a quantidade de réus, a dificuldade na localização de alguns dos denunciados e o baixo patamar legalmente atribuído aos preceitos secundários dos tipos penais imputados, aquele órgão jurisdicional, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2022, reconheceu a materialização do fenômeno jurídico da prescrição da pretensão punitiva em abstrato em relação aos delitos de prevaricação (art. 319, Código Penal), desobediência (art. 330, Código Penal) e desobediência à decisão judicial (art. 359, Código Penal), prosseguindo o feito, desta forma, tão somente em relação ao delito de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, inciso III, Código Penal).

A gravidade da crise penitenciária ocorrida no ano de 2016, as mazelas do sistema penitenciário que se mostraram evidentes, a constatação de que os detentos, embora reclusos, mantinham contato quase ininterrupto com o meio social através de aparelhos eletrônicos e a inexistência de um órgão de investigação com essa expertise fomentaram a criação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, do Núcleo de Investigação Criminal.

#### **4 O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO, A REESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E O COMBATE À CORRUPÇÃO PRATICADA NO INTERIOR DE UNIDADES PRISIONAIS CEARENSES**

A Comissão Especial de Apuração fora instituída com o claro escopo de realizar uma profunda investigação acerca das responsabilidades criminais evidenciadas em razão da crise penitenciária do ano de 2016. Para tanto, fora instaurado o Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2016, que, ao final, calhou por funcionar como substrato probatório para o oferecimento de denúncia nos autos da Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099.

Considerando que o trâmite processual penal não se encontrava na alçada de atribuição da referida comissão, haja vista sua natureza investigativa, instituída para atu-

ação perante a primeira fase da persecução penal, passou a atuar naquele processo, a partir do oferecimento da peça acusatória, o órgão ministerial com atribuição natural para o acompanhamento perante aquele núcleo jurisdicional da Vara Única da Comarca de Itaitinga/CE.

Esvaziado o objeto de atuação daquela Comissão Especial de Apuração, à vista da finalização de seus trabalhos, o cuidadoso serviço público prestado pela comissão suscitou no Ministério Público do Estado do Ceará a necessidade da criação, ou remodelação, de um órgão ministerial com atribuição regulamentar para, além de outras competências, continuar o acompanhamento do cotidiano penitenciário, evitando cenários como aquele vivenciado no ano de 2016, inclusive mediante parcerias e cooperações com outros órgãos estaduais, a exemplo da própria Secretaria de Administração Penitenciária.

Foi dentro desse cenário, portanto, que fora reestruturado o Núcleo de Investigação Criminal (NUINC), qualificado como um órgão de execução vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e com atuação perante todo o Estado do Ceará, com atribuição para a condução de investigações de caráter criminal, de forma autônoma ou suplementar, bem como para o fornecimento de auxílio técnico e operacional, nos moldes definidos pela Resolução nº. 041/2017, da lavra do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

É importante registrar que o Núcleo de Investigação Criminal já gozava de previsão legal desde o ano de 2010, quando a Lei Complementar Estadual nº. 90/2010 alterou a Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Ceará) para fazer inserir o art. 65, § 7º, estabelecendo a seguinte inovação:

Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo de Investigação Criminal, cujas atribuições, definidas por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, serão exercidas, prioritariamente, por Promotores de Justiça Auxiliares, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, atuando de forma integrada e em observância ao Princípio do Promotor Natural

A partir dessa previsão legal, o Núcleo de Investigação Criminal ganhou, pela primeira vez, regulamentação com a Resolução nº. 009/2013, exarada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Nesse momento inicial, contudo, o NUINC limitava-se a integrar a estrutura da Central de Acompanhamento de Inquérito (CAIMP), com atribuições deveras limitadas.

Desta feita, diante da crise penitenciária enfrentada pelo Estado do Ceará no ano de 2016, o Ministério Público do Estado do Ceará decidiu por conferir nova roupagem ao

Núcleo de Investigação Criminal, elevando-o à categoria de órgão ministerial de execução, com protagonismo e estrutura adequados, tal como mencionado alhures, nos termos da Resolução nº. 041/2017.

Assim, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito dos órgãos de investigação, o Núcleo de Investigação Criminal passou a coexistir com o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF) e a Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP).

Considerando a natureza específica dos delitos investigados pelo GAECO, GAESF e PROCAP, coube ao NUINC uma atribuição residual, azo em que lhe compete a condução de investigações criminais de essências absolutamente diversas.

Inobstante a multiplicidade da matéria criminal sujeita à apreciação pelo NUINC, a praxe ministerial documenta que um dos principais focos de atuação do órgão repousa na investigação de crimes cometidos dentro do contexto penitenciário, situação que bem se explica em virtude do momento histórico de reestruturação do próprio órgão. Ademais, vale a pena destacar que, não por acaso, o Ministério Público do Estado do Ceará decidiu conferir a Coordenação do Núcleo de Investigação Criminal, naquele ano de 2017, ano da reestruturação do órgão, ao mesmo membro ministerial que coordenou a Comissão Especial de Apuração instaurada sobre a crise penitenciária, em uma evidente demonstração institucional de que a pauta penitenciária deveria ser considerada como foco de atuação.

Nesse sentido, considerando a bagagem de conhecimento prático angariado, o Núcleo de Investigação Criminal arquitetou, logo de início, uma estratégia de atuação investigativa bastante clara, pautada em duas etapas principais, quais sejam: a realização de operações de inspeção extraordinária nas unidades prisionais com o escopo de apreender os aparelhos celulares porventura existentes e, ato contínuo, examinar o conteúdo telemático dos aparelhos apreendidos para inteligência, identificação, repressão e prevenção de novos crimes.

Obedecendo a esse desenho logístico, desde o ano de 2017, foram realizadas 11 (onze) operações de inspeção extraordinária nos presídios cearenses, sempre após autorização judicial emanada pela Vara de Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas, mais precisamente nas seguintes unidades: Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa, Unidade Prisional Francisco Hélio Viana de Araújo, Unidade Prisional Vasco Damasceno Weyne, Unidade Prisional Professor Clodoaldo Pinto, Cadeia Pública de Icapuí/CE, Unidade Prisional Professor José Sobreira Amorim, Unidade Prisional Professor Olavo Oliveira II, Unidade Prisional Elias Alves da Silva, Unidade Prisional Professor José Jucá Neto, Hospital e Sanatório Prisional Professor Otávio Lobo e Presídio Militar do Estado do Ceará.

Desse trabalho resultou a apreensão de uma ampla variedade de itens, tais como: aproximadamente 607 (seiscentos e sete) aparelhos de telefone celular, equipamentos de notebook, câmeras digitais, máquinas de cartão de crédito, pen drives, carregadores, adaptadores, chips, baterias, fones de ouvido, além de armas de fogo, armas brancas, munições e diversas espécies de drogas, balanças de precisão artesanal, anotações de contabilidade de tráfico de drogas etc.

Vale destacar que, paralelamente aos números apresentados acima, devem ser ainda contabilizados aqueles itens eletrônicos apreendidos em operações não presididas especificamente pelo Núcleo de Investigação Criminal, mas pelos demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública, que, em virtude de acordos e protocolos de cooperação, direcionavam os itens apreendidos para o NUINC com o escopo de que fosse realizada a extração de dados e a análise técnica consequente.

Como mencionado linhas acima, ultrapassada a primeira etapa investigativa, caracterizada pela apreensão do material eletrônico nas unidades prisionais, passava-se à segunda fase do planejamento, marcado pela análise minuciosa dos elementos telemáticos contidos em cada aparelho eletrônico, tudo com o fito de conhecer a intimidade das informações ali existentes, desde o modo de ingresso daquele item na unidade prisional até os estratagemas organizados pelos detentos para a prática de novos crimes.

O conhecimento de todo esse acervo informativo fez surgir uma investigação criminal com substrato probatório mais enriquecido, alimentado por prova técnico-pericial, cenário que contribuía em demasiado para a instauração de processo criminal robusto e seguro, além da contribuição institucional na difusão de informações de inteligência.

Além disso, o cotidiano das investigações ministeriais autorizou a conclusão no sentido de existir um autêntico comércio ilícito voltado para o ingresso, nas unidades prisionais, de aparelhos celulares, drogas e outros itens proibidos, muitas vezes alimentado pela prática de atos de corrupção por parte de policiais penais e outros funcionários integrantes do quadro de pessoal das unidades penitenciárias.

Evidenciou-se, por via de consequência, uma atuação firme do NUINC no sentido de combater a corrupção praticada em âmbito penitenciário, cujo foco imediato era afastar, de logo, os agentes públicos responsáveis pela facilitação da entrada dos itens proibidos, fomentando a criação de um ambiente prisional mais seguro e confiável, a exemplo da Investigação denominada Operação Masmorras Abertas<sup>14</sup>, iniciada nos

---

14 A Operação Masmorras Abertas fora presidida pelo Núcleo de Investigação Criminal a partir da instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº. 004/2017, instruída, ainda, com medidas cautelares de interceptação de comunicações telefônicas, busca e apreensão e suspensão do exercício de função pública. A investigação ministerial objetivou descortinar a atuação ilícita de uma associação criminosa, formada por policiais penais e voltada à prática de diversos delitos em âmbito penitenciário, sempre com o escopo de auferir vantagem econômica e valendo-se de posições estratégicas na estrutura hierárquica da Secretaria de Justiça e da Cidadania (hoje intitulada Secretaria de Administração Penitenciária). A investigação fora conduzida pelo NUINC e, ao final, foram denunciadas 07 (sete) policiais penais e 01 (um) particular, processo

primeiros meses do ano de 2017, voltada para a apuração dos delitos de falsidade ideológica (art. 299, Código Penal), corrupção passiva (art. 317, Código Penal), condescendência criminosa (art. 320, Código Penal), violação de sigilo funcional (art. 325, Código Penal), corrupção ativa (art. 333, Código Penal) e associação criminosa qualificada (art. 288, Código Penal), hoje em trâmite perante a 2ª Vara da Comarca de Itaitinga/CE nos autos do Processo nº. 0001276-91.2018.8.06.0099.

A título de ilustração, vale a pena pontuar que, a partir de constatação quanto ao acervo interno do NUINC, dentro do período de tempo compreendido entre os anos de 2016 e 2023, de um total de 219 (duzentos e dezenove) Procedimentos Investigatórios Criminais instaurados pelo Núcleo de Investigação Criminal, uma parcela de 57<sup>15</sup> (cinquenta e sete) procedimentos possui como objeto de investigação contextos envolvendo a prática de corrupção ativa, corrupção passiva, falsidade ideológica, tortura e outros delitos cometidos em âmbito penitenciário, número que simboliza aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) do acervo investigativo do órgão e reflete com fidelidade a preocupação do NUINC com o combate à corrupção experimentada nas unidades prisionais cearenses.

Como se não bastasse, a partir da atividade investigativa desenvolvida pelo NUINC, municiada pelo conhecimento obtido a partir dos dados telemáticos, foram descortinadas novas modalidades de corrupção no meio penitenciário, caracterizadas pela facilitação dos agentes públicos na transferência de detentos entre unidade prisionais e no falso preenchimento de dados pessoais para cadastros de visitas.

Embora seja necessário afirmar que o Núcleo de Investigação Criminal possui atribuição investigativa bem mais larga que aquela voltada tão somente ao cenário penitenciário, a teor da inteligência da Resolução nº. 041/2017, é inegável a constatação de que a criação do órgão, mormente a partir do histórico que o antecedeu, buscou a especialização no combate à corrupção no meio prisional, circunstância alcançada quando confrontados os números apresentados ao longo dos anos.

---

registrado sob nº. 0001276-91.2018.8.06.0099, atualmente em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Itaitinga/CE.

15 A informação estatística apresentada pode ser alcançada a partir do conhecimento de dados internos do autor desse trabalho acadêmico, que ocupa a função de Coordenador do Núcleo de Investigação Criminal.

## 5 CONCLUSÃO

A crise penitenciária vivenciada pelo Estado do Ceará entre os dias 20 e 23 do mês de maio do ano de 2016 ostentou a pecha da maior e mais violenta rebelião ocorrida em unidades prisionais cearenses no presente século. A quantidade de vítimas fatais, o meio empregado para sua consecução, o número de lesões corporais e fugas praticadas e o tamanho do prejuízo material infligido à estrutura prisional corroboram essa assertiva.

Como cediço, diante de episódios excepcionais experimentados em meio social, como foi a situação prisional aqui debatida, deveriam as autoridades competentes adotar também soluções criativas e excepcionais para o enfrentamento da situação de crise, exigência que fora adimplida, a nível de Ministério Público do Estado do Ceará, através, a princípio, da criação de comissão específica, *in casu*, a Comissão Especial de Apuração, voltada para o trato das questões relacionadas à persecução penal subjacente aos fatos noticiados.

O labor ministerial fora concretizado diante não apenas da instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº. 001/2016, mas sobretudo à vista do oferecimento da peça acusatória inicial nos autos da Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099, azo em que fora deflagrada a persecução penal em fase judicial.

Além disso, no âmbito do Ministério Público Estadual, fora possível visualizar a necessidade de estruturação, ou reestruturação, de um órgão de execução ministerial com atribuição regulamentar para, dentre outras, observar com proximidade o cotidiano das penitenciárias cearenses com foco na compreensão aprofundada sobre as espécies de crimes ali praticados, no *modus operandi* utilizado e nas alternativas para o enfrentamento eficaz, inclusive a título de atividade de inteligência.

Todo esse cenário motivou a edição da Resolução nº. 041/2017, da lavra do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que calhou por conferir uma ampla e esmerada reestruturação do Núcleo de Investigação Criminal, azo em que este passou a gozar não só de uma diversificada atribuição investigativa em cenário criminal, mas também de uma estrutura de operacionalização mais adequada, mormente no que diz respeito à pauta penitenciária e suas peculiaridades.

Nesse sentido, foram apresentados, no Tópico 3 desse trabalho acadêmico, informações e números estatísticos que podem comprovar o esmerado trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Investigação Criminal desde a sua recriação legal, mormente aquele dedicado ao enfrentamento de condutas delitivas praticadas em seio prisional, em uma evidente demonstração empírica da obediência institucional às razões históricas que motivam a reestruturação do órgão.

## **CASE STUDY: THE INVESTIGATION OF THE SERIOUS CRISIS (2016) IN THE PRISON SYSTEM OF THE METROPOLITAN REGION OF FORTALEZA, WHICH PRECEDED AND MOTIVATED THE RESTRUCTURING OF THE CRIMINAL INVESTIGATION CENTER (NUINC) OF THE PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF THE STATE OF CEARÁ**

### **ABSTRACT**

The crisis experienced by the penitentiary system of Ceará in 2016 developed in a very peculiar context. Days before the rebellions, which occurred in 07 (seven) prison units, the Union of Agents and Servers of the Penitentiary System of the State of Ceará (SINDASP/CE) organized a strike movement of stoppage aiming to increase wages of workers in the criminal police. Despite the existence of a court decision attesting to the illegality of the movement, the decision to strike was maintained by the category, which decided to start the stoppage exactly on visitors day, resulting in a rebellion of the inmates. The penitentiary crisis ended with property damage and a total of 14 (fourteen) inmates killed. This scenario fostered the creation, within the scope of the Public Prosecutor's Office of the State of Ceará, of an agency with expertise focused on addressing penitentiary issues, especially those concerned with corruption within prison units. The Criminal Investigation Center was, since then, regulated, and designated as a ministerial enforcement body with criminal attribution to, among several other competences, act in the fight against corruption of public agents in the penitentiary environment.

**Keywords:** crisis of the prison system; coping with penitentiary issues; Criminal Investigation Center; fight against corruption.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei Ordinária nº. 7.210/84.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1984.

CEARÁ (Estado). Lei Complementar Estadual nº. 72/2008. Institui a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências. Fortaleza, CE: **Diário Oficial do Estado**, 2008.

CEARÁ (Estado). Lei Complementar Estadual nº. 90/2010. Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar Estadual nº. 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências. Fortaleza, CE: **Diário Oficial do Estado**, 2010.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. “Por bem menos se interdita um zoológico”: apontamentos da condição histórica das prisões cearenses que culminou na crise penitenciária. **ARACÊ–Direitos Humanos em Revista**, v. 4, n. 5, p. 136-159, 2017.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Ação Penal nº. 0013398-10.2016.8.06.0099. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2RZ2N9N4M0000&processo.foro=99&processo.numero=0013398-10.2016.8.06.0099>. Acesso em: 13 jun. 2023.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Processo Penal e Execução Penal**. Salvador: Ed. JusPodivm, 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve nº. 0623529-98.2016.8.06.0000**. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cposg5/show.do?processo.codigo=P00001SIX0000>. Acesso em: 13 jun. 2023.

Rebelião em Roraima teve decapitação e coração arrancado. **O Globo**, Rio de Janeiro, 06 de jan. de 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/rebeliao-em-roraima-teve-decapitacao-coracao-arrancado-20737083>. Acesso em: 17 jun. 2023.

Presídios do Ceará registram rebeliões, morte de presos e fuga. **G1 Ceará**, Fortaleza, 23 de maio de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/05/presidios-do-ceara-registram-rebelioes-morte-de-presos-e-fuga.html>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SEVERIANO, Adneison; Gonçalves, Suelen; HENRIQUES, Camila. ‘Maior massacre do sistema prisional do AM’, diz secretário sobre rebelião. **G1 Amazonas**, Manaus, 02 de jan. de 2017. Disponível em: [https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/maior-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html?\\_gl=1\\*1b3saf9\\*\\_ga\\*YW1wLWpJcGdTejRaQmNROW9UWF8yejVCelJuaF9UTkZSZVlzMVhCTHgzdmtpMHhTRm9Ud2FoT3E5eVZNaDNmbWZjYWs](https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/maior-massacre-do-sistema-prisional-do-am-diz-secretario-sobre-rebeliao.html?_gl=1*1b3saf9*_ga*YW1wLWpJcGdTejRaQmNROW9UWF8yejVCelJuaF9UTkZSZVlzMVhCTHgzdmtpMHhTRm9Ud2FoT3E5eVZNaDNmbWZjYWs). Acesso em: 17 jun. 2023.

31 presos são mortos em penitenciária de Roraima, diz governo. **G1 Roraima**, Boa Vista, 06 de jan. de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2017/01/mais-de-30-presos-sao-mortos-na-penitenciaria-de-roraima-diz-sejuc.html>. Acesso em: 17 jun. 2023.

Alcaçuz: palco da barbárie na maior rebelião no RN. Tribuna do Norte, Natal, 09 de jul. de 2017. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/alcauz-palco-da-barbarienamaiorebeliaodorn/385592#:~:text=Rebeli%C3%A3o%20de%20Alca%C3%A7uz.%2026%20presos%20morreram%20na%20rebeli%C3%A3o,presos%20custodiados%20em%20Alca%C3%A7uz%20no%20dia%20da%20rebeli%C3%A3o>. Acesso em: 25 jun. 2023.

Comissão Especial do MPCE aponta causas da rebelião no sistema penitenciário. Ministério Público do Estado do Ceará, 2016. Disponível em: [https://www mpce.mp.br/2016/09/comissao-especial-do-mpce-aponta-causas-da-rebeliao-no- sistema-pe-nitenciaro/](https://www.mpce.mp.br/2016/09/comissao-especial-do-mpce-aponta-causas-da-rebeliao-no-sistema-penitenciario/). Acesso em: 17 jun. 2023.